



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

Parecer n.º 059/2018 - CI/ PMIA

Finalidade: Manifestação para instrução do processo administrativo nº13/2018 – GAB/PMI, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2018.

Processo Administrativo: 13/2018 – GAB/PMI

Entidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação do **processo administrativo nº 13/2018 GAB/PMI**, referente a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a. A solicitação para aquisição dos serviços, com demonstração, detalhamento, finalidade do serviço a ser contratado.
- b. Justificativa da contratação Direta e razão da escolha do fornecedor.
- c. Consta autorização do ordenador da despesa conforme Art.38, caput da lei nº 8.666/ 93 para abertura do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

- d. Consta demonstração, detalhamento, finalidade Requisitos essenciais do alto do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado Administrativo.
- e. Os recursos orçamentários previstos estão Art. 7º, §2º c/c art.14, lei nº 8.666/93 e identificados pelos códigos dos créditos próprios suas alterações, LOA e PPA da classificação e da categoria de programação.
- f. Consta minuta de instrumento de contrato, nos casos que resulte em obrigações futuras.
- g. Consta parecer prévio da área técnica e/ou jurídica do órgão, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação.
- h. Consta documentação relativa à habilitação jurídica.
- i. Consta documentação relativa à regularidade fiscal.
- j. Consta documentação relativa à qualificação técnica.
- k. Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.
- l. Consta cópia do termo de contrato e publicação do extrato.
- m. Foi indicado para servidor responsável pelo - acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- n. Consta cláusula de reajustamento dos preços.
- o. Consta cláusula que define o regime de execução e a forma de fornecimento.
- p. Consta cláusula que define os prazos de inícios de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo.
- q. Constam cláusulas que definem os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- r. Consta cláusula que define os casos de rescisão.
- s. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.
- t. Consta cláusula que estabeleça a vinculação ao ato de dispensa.
- u. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

- v. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- w. Consta cláusula que declare competente o fórum de sede da administração para dirimir qualquer questão contratual.
- a. Consta parecer jurídico favorável quanto à legalidade da dispensa.
- b. Consta o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes.
- 3.2. Após a realização dos procedimentos administrativos, foi feita a homologação da contratação de pessoa física abaixo.

NOME	CPF	VALOR
JAIME LUIZ DA SILVA LEAL	177.823.332-53	R\$ 12.000,00

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pela requerente, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento das formalidades legais, para locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, no contrato nº **118/2018**.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 12 de Janeiro de 2018.

ROMILDA GEMAQUE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU